



Assunto: Contrato de Delegação de competências do Município de Almada nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas de Almada no âmbito da transferência de competências da Educação

Proposta Nº 2022-190-DPGRE

Pelouro: RECURSOS HUMANOS, HIGIENE URBANA, AÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL e EDUCAÇÃO

Serviço Emissor: Educação

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

O documento Opções do Plano e Orçamento para 2022 estabelece no Eixo Estratégico nº2 - Educação, Qualificação e Conhecimento como objetivo estratégico o “acompanhar tecnicamente os procedimentos associados aos mecanismos de transferência e delegação de competências para a sua concretização na área da educação”.

A transferência de competência no Município, na área da educação está previsto no Art.º 11º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Decreto Lei nº21/2019, de 30/01/2019 concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação. Aos municípios são atribuídas competências no planeamento, na gestão e na realização de investimentos em matéria de educação em todos níveis dos estabelecimentos de educação e ensino, nomeadamente na área da/o:

- a) Carta educativa;
- b) Plano Municipal de transportes escolares;
- c) Construção, requalificação e modernização de edifícios escolares;
- d) Aquisição de equipamento de edifício escolar;
- e) Intervenções de manutenção, conservação e pequena reparação;
- f) Ação social escolar;
- g) Refeições escolares;
- h) Residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes;



- i) Gestão e funcionamento das modalidades de colocação junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação;
- j) Apoio à família para garantir a escola a tempo inteiro: AAAF's (Atividades de Animação e Apoio à Família), AEC's (Atividades de Enriquecimento Curricular) e CAF's (Componente de Apoio à Família);
- l) Pessoal não docente;
- m) Serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos;
- n) Espaços escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular.

Atualmente, no concelho de Almada, o Município é responsável por 40 estabelecimentos de ensino da rede da educação pré-escolar e 1º ciclo do Ensino Básico. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro são assumidas competências em mais 20 estabelecimentos de ensino, dos quais 10 são escolas secundárias (lista no anexo 1).

Destas, existem 3 edifícios escolares que foram intervencionados no âmbito do Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário, pela Parque Escolar, E.P.E. (Entidade Pública Empresarial), nomeadamente, a Escola Básica e Secundária Emídio Navarro, a Escola Básica e Secundária de Monte Caparica e a Escola Básica e Secundária Prof. Ruy Luís Gomes, cuja prestação de serviços na área da conservação, manutenção e apoio à exploração continua a ser realizada pela Parque Escolar.

O modelo de financiamento envolve a transferência de recursos financeiros necessários para o exercício das competências transferidas do Ministério da Educação para a Câmara Municipal de Almada, nomeadamente para recursos humanos (assistentes operacionais e assistentes técnicos), transportes escolares, refeitórios, apoio alimentar, escola a tempo inteiro, encargos com instalações (água, eletricidade, combustíveis e comunicações, limpeza, higiene e material de escritório) e encargos com a conservação de instalações.

O n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, determina que *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.”*



O nº2 do artigo 76º do referido Decreto Lei estipula que as competências acima referidas foram transferidas no dia 31 de março de 2022, com o ano letivo em curso.

Para a concretização plena destas transferências importa fazer o levantamento exaustivo e pormenorizado do estado de conservação de cada um dos edifícios, dos contratos em curso, tanto ao nível da Gestão de Instalações e Funcionamento, como ao nível dos orçamentos privativos de cada escola, articular estas delegações com as delegações já existentes ao nível do primeiro ciclo, assim como garantir a boa execução até ao final do ano letivo em curso de todos os programas de apoio e planos de atividades já aprovados pela DGESTE.

Uma vez que a prioridade era garantir que a passagem da competência ao nível dos recursos Humanos ocorria sem qualquer sobressalto para os trabalhadores e trabalhadoras, o que aconteceu, importa agora garantir que a alteração ocorrida no passado dia 1 de abril não põe em causa nem perturba o ano letivo em curso e/ou as atividades planeadas por cada uma das diferentes escolas, sendo certo que nomeadamente a alteração da titularidade dos edifícios vai implicar forçosamente a alteração de alguns procedimentos, para os próximos anos.

Dado que só agora a administração tem acesso a toda a informação necessária, este processo assim como a definição de novas regras e procedimentos está ainda em curso e conta com a estreita colaboração dos respetivos diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupada, envolvendo tanto quanto possível toda a comunidade escolar.

Em face do exposto, torna-se necessário que o Município subdelegue, provisoriamente, e para o período de abril a dezembro de 2022, as competências abaixo indicadas e as parcelas correspondentes aos encargos, nos Diretores do Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupada, visando esta delegação não causar perturbação ao regular e bom funcionamento do ano letivo em curso:

- a) **Gestão das Instalações e funcionamento** onde se inclui a água, eletricidade, combustíveis, comunicações, limpeza, higiene, material de escritório conforme valores previsionais definidos pelo IGeFE (Instituto de Gestão Financeira da Educação, IP);
- b) **Gestão do Edificado:** conservação, manutenção e reparação onde se considera a conservação todo o trabalho de rotina para manter o espaço num estado idêntico ao original, incluindo componentes nos mesmos termos em que era feito anteriormente
- c) **Gestão e Direção do Pessoal não docente** (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais) afetos ao Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupadas.



Tendo em conta que as competências que se propõem transferir têm como objetivo assegurar o regular funcionamento do presente ano letivo e o início do ano 2022/23, propõem-se, igualmente a transferência de verbas, provisórias e transitórias, nos termos exatos que o IGeFE transfere para o Município e na proporção relativa.

Esta subdelegação assume, como já foi referido, um carácter provisório e transitório considerando que, à data de hoje, ainda não é possível apurar todos os elementos e informações relativos aos orçamentos privativos de cada Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupadas, e dado que a transferência de competências se operou em abril, ou seja, em pleno desenvolvimento do ano letivo e respetivos orçamentos.

Assim, tendo em conta o que acima se referiu, o Município pode, até ao final do ano de 2022, determinar que os Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas mantenham em vigor todos os compromissos/contratos celebrados, bem como o recebimento dessas receitas que integram o orçamento privativo.

Paralelamente, é importante a criação de um apoio que possa compensar a eventual perda de receitas dos orçamentos privativos, devidamente comprovados, no âmbito da transferência de competências, para a execução e desenvolvimento do Plano Anual de Atividades, nomeadamente no que diz respeito à implementação da escola inclusiva, em termos a protocolar, posteriormente, com cada Agrupamento de Escolas e Escolas Secundárias não agrupadas.

Este apoio, a desenvolver em proposta futura, será formalizado por via de um protocolo de colaboração com cada um dos Agrupamentos e Escolas não Agrupadas, e para o qual se prevê um plafond de 100.000,00 € (Cem Mil Euros).

Pretende-se ainda que as verbas a transferir, nesta fase transitória, possam ter como critérios a:

- Estabilidade de funcionamento dos agrupamentos de escolas e escolas secundárias;
- Continuidade da prestação do serviço público dos agrupamentos de escolas e escolas secundárias;
- Igualdade de oportunidades;
- Subsidiariedade;
- Eficácia e a eficiência de gestão de recursos financeiros.



A subdelegação proposta assume um carácter provisório e transitório, até ao final do ano em curso e terá efeitos a partir de abril de 2022, sendo que o Município de Almada irá desenvolver ao longo do presente ano os procedimentos de contratação pública necessários para integrar os contratos existentes e relativos ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino à medida que os mesmos findem.

Pretende-se ainda fazer o apuramento efetivo das receitas, no âmbito do orçamento privativo de cada Agrupamento e Escola não Agrupada, por forma a criar um modelo de funcionamento e gestão que integre todos esses dados.

É, pois, imprescindível, neste quadro perceber o impacto em cada uma das Escolas de um modelo alternativo, ao atualmente em vigor, motivo pelo qual será importante manter a gestão dos orçamentos privativos, transitoriamente, até ao final do ano letivo, permitindo assim que o impacto da perda das receitas possa ser medido e acautelado, servindo de base à construção de um novo modelo.

Pelo exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Almada delibere favoravelmente e nos termos do articuladamente disposto no artigo 33.º, n.º 1 alínea m) constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Almada para efeitos de autorização nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25 do Anexo I do mesmo diploma legal, a aprovação da minuta de Contrato de Delegação de competências do Município de Almada nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e nas Escolas não agrupadas de Almada